Conselho Regulador da

Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação

10/LIC-R/2008

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular Rádio XXI, Lda.

Lisboa

25 de Novembro de 2008

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 10/LIC-R/2008

Assunto: Renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular Rádio XXI, Lda.

I. Pedido

1. Em 5 de Setembro de 2008, e ao abrigo do disposto no artigo 17º, n.º 1, da Lei n.º 4/2001, de 23 de Fevereiro (doravante, Lei da Rádio), deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC) o pedido de renovação de licença para o exercício de radiodifusão sonora apresentado pela Rádio XXI, Lda.

2. A Rádio Cidade de Rio Maior, Lda., é titular do alvará para o exercício da actividade de radiodifusão para cobertura local desde 6 de Março de 1989, estando a emitir com a denominação "M80 Rádio", frequência 96,6 MHz, no concelho de Lisboa.

II. Da instrução e análise do processo

3. A Requerente fez acompanhar o pedido em apreço dos seguintes documentos:

a) Requerimento para renovação do alvará para o exercício da actividade de radiodifusão;
b) Cópia da licença radioeléctrica para o serviço de radiodifusão sonora passada pela ANACOM – Instituto das Comunicações de Portugal;
c) Cópia do respectivo pacto social;
d) Certidão da Conservatória do Registo Comercial;

e) Declaração da entidade requerente de que não detém participação em mais de cinco operadores de radiodifusão;
f) Declaração do sócio único de cumprimento do disposto no artigo 7º, n.º 3 e 4, da Lei da Rádio;
g) Linhas gerais de programação, mapa de programas a emitir e respectivos horários;
h) Estatuto editorial;
i) Memória descritiva da actividade desenvolvida nos últimos dois anos;
j) Documento comprovativo da situação contributiva regularizada perante a segurança social;
k) Documento comprovativo da situação tributária regularizada, emitido pelos serviços de finanças;
l) Último relatório de contas.

4. No que se refere aos documentos indicados nas alíneas a) a d) verificou-se que os mesmos estão em conformidade com os normativos legais correspondentes, destacando-se o facto de o operador obedecer ao princípio da especialidade, em conformidade com o artigo 3º, n.º 1, da Lei da Rádio.

5. O operador e o sócio único remeteram declaração de cumprimento do disposto no artigo 7º, n.º 3 e 4, da Lei da Rádio, concluindo-se pela inexistência de participações em outros operadores.

6. O estatuto editorial do serviço de programas denominado "M80 Rádio", apresenta-se em conformidade com o disposto no artigo 38º, da Lei n.º 4/2001, de 23 de Fevereiro, dele constando os compromissos impostos pelo normativo.

7. No que concerne às linhas gerais de programação é apresentada uma emissão diversificada, composta por rubricas musicais, espaços interactivos, passatempos, notícias, informações sobre o estado do tempo e o trânsito.

8. Segundo a "memória descritiva da actividade desenvolvida nos últimos dois anos", a M80 tem procurado interagir com o público, promovendo diversos espectáculos, festas e acompanhando com os ouvintes grandes momentos como foi o da participação da Selecção Nacional no Euro 2008, afirmando-se como "uma rádio atenta aos gostos e interesses do seu público".

9. Da análise dos documentos remetidos e da informação recolhida é possível inferir que a actividade é desenvolvida e explorada pela entidade titular da licença, a qual disponibiliza um serviço de programas local generalista.

À luz das peças constantes do processo verifica-se que as condições e termos do projecto aprovado foram respeitados, sendo assegurado vinte e quatro horas de programação própria e cumpridas as exigências legais quanto ao número mínimo de serviços noticiosos.

Não se verificou ausência de emissões por período superior a dois meses.

O operador e a pessoa colectiva que o integra não detêm participações proibidas em mais de uma empresa licenciada para o exercício da actividade, não tendo ocorrido alterações não autorizadas ao controlo da empresa.

III. Deliberação

Nestes termos, analisando o processo relativo ao pedido de renovação de licença em causa e encontrando-se satisfeitas, à luz das peças nele constantes, as normas legais atinentes, o Conselho Regulador da ERC - Entidade Reguladora para a Comunicação Social delibera, ao abrigo do disposto no artigo 24º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, e artigo 17º, n.º 1, da Lei da Rádio, renovar pelo prazo de 10 anos, a licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular o operador Rádio XXI, Lda., para o concelho de Lisboa, frequência 96.6MHz, com a denominação de "M80 Rádio".

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Lisboa, 25 de Novembro de 2008

O Conselho Regulador,

José Alberto de Azeredo Lopes
Elísio Cabral de Oliveira
Luís Gonçalves da Silva
Maria Estrela Serrano
Rui Assis Ferreira